

PREVENÇÃO DAS LER/DORT

Contribuições da NR17 – ERGONOMIA
para a prevenção das LER/DORT

Mauro Müller
Auditor-Fiscal do Trabalho



Fundacentro/ME

@Fundacentro_of

fundacentrooficial

Fixar obrigações e definir ação fiscal

Influência simbólica

Finalidade da NR-17

Oportunidade para mudar

Harmonizar e desenvolver práticas



Regular a concorrência

Oportunidade que dependerá do **interesse das empresas** em se conhecer por meio da ERGONOMIA.

Cuja efetividade aumentará com a **inclusão de todas as dimensões da atividade**.

A existência de norma de ergonomia pode, portanto, permitir:

- 1) Definição de **mecanismos de prevenção**
- 2) Contribuir para o **desenho de sistemas seguros**

Contribuições da NR17

- Estratégia de gestão dos riscos
- Inclusão dos aspectos cognitivos
- Requisitos gerais de prevenção
- Medidas de prevenção para situações críticas

Estratégia de gestão dos riscos NR17

→ Diagnóstico

→ Avaliação

→ Análise
aprofundada

Avaliação
Ergonômica
Preliminar
(AEP)

Análise
Ergonômica do
Trabalho (AET)

Participação
dos
trabalhadores

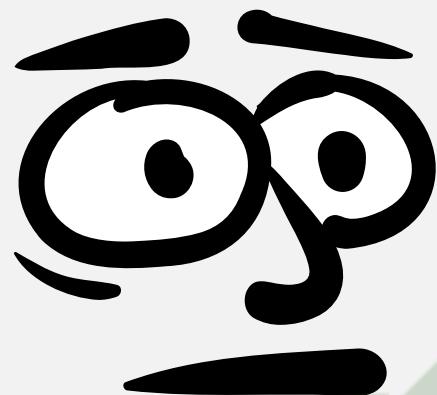


FUNDACENTRO

Inclusão dos aspectos cognitivos

- 17.4.1 A organização do trabalho, para efeito desta NR, deve levar em consideração:
 - (...)
 - f) os aspectos cognitivos que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador.

Requisitos gerais de prevenção



17.4.4 Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores.

Requisitos gerais de prevenção

17.4.2 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de **eliminar ou reduzir essas sobrecargas**, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.



- papel essencial dos profissionais
- Indicação da pausa como medida de prevenção

Medidas de prevenção para situações críticas

- 17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva:
 - a) **posturas extremas ou nocivas** do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores;
 - b) **movimentos bruscos de impacto** dos membros superiores;
 - c) uso **excessivo de força muscular**;
 - d) **frequência de movimentos** dos membros superiores ou inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
 - e) **exposição a vibrações**, nos termos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; ou
 - f) **exigência cognitiva** que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador.

Medidas de prevenção para situações críticas

- 17.4.3.1 As medidas de prevenção devem incluir **duas ou mais** das seguintes alternativas:
 - a) **pausas** para propiciar a recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, que devem ser computadas como tempo de trabalho efetivo;
 - b) **alternância de atividades** com outras tarefas que permitam variar as posturas, os grupos musculares utilizados ou o ritmo de trabalho;
 - c) **alteração da forma de execução ou organização da tarefa**; e
 - d) **outras medidas técnicas** aplicáveis, recomendadas na avaliação ergonômica preliminar ou na AET.

Medidas de prevenção para situações críticas

- 17.4.3.1.1 Quando não for possível adotar as alternativas previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.4.3.1, devem **obrigatoriamente ser adotadas pausas e alternância de atividades** previstas, respectivamente, nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.4.3.1.

Medidas de prevenção para situações críticas

- c) alteração da **forma de execução ou organização** da tarefa; e

17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que **evitem** que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva:

Medida organizacional

Exemplos:
Eliminou a elevação do braço acima do nível do ombro;
Eliminou a ação de arremesso de produtos ou peças.



Medidas de prevenção para situações críticas

- d) **outras medidas técnicas** aplicáveis, recomendadas na avaliação ergonômica preliminar ou na AET.

17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que **evitem** que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva:

Medida de engenharia

Exemplos:
Implantou esteira rolante no transporte de carga;
Reprojetou o posto de trabalho.



Limites e desafios

- **Norma possui LIMITES, pois é resultado de um processo social** e não reflete o estado da arte da ciência.
- **NR17 é referência** e a intervenção ergonômica pode ir além da norma.
- Trabalho de prevenção das LER/DORT **deve envolver todos os interessados.**
- Integração com a gestão dos riscos da organização
 - **GRO e NR17 - ERGONOMIA**

Obrigado!



Mauro Muller
Auditor-Fiscal do Trabalho
Contato:
mauro.muller@economia.gov.br